



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.303/21 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre alterações no art. 282 e no Anexo VI, da Lei Complementar nº 1.184/18, de 02/08/18.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 282, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 282. O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor municipal, considerado ponto facultativo municipal.”

Art. 2º. Fica alterada a redação das Atribuições do Cargo Efetivo de Fiscal de Arrecadação, constante no Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, passando a constar a seguinte redação:

“FISCAL DE ARRECADAÇÃO

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão de qualquer Curso Superior.

ATRIBUIÇÕES: Executa tarefas ligadas à fiscalização de estabelecimentos comerciais dentro do município de Paraíso. Fiscalizará também estabelecimentos industriais, do ramo de diversões públicas, e ambulantes. Garantirá o cumprimento das normas e regulamentos municipais, além de cumprir serviços de fiscalização da arrecadação de todas as atribuições municipais (ISS; ITBI; IPTU; ICMS e IPVA, no que diz respeito às transferências que o município tem direito no tocante a esses dois últimos). Caberá ainda promover e efetuar os lançamentos de créditos tributários e não tributários, inclusive aqueles inerentes ao Imposto Territorial Rural – ITR, e o respectivo convênio. Realizará, quando necessário a lavratura de autos de infração e multa, bem como fará a comunicação imediata aos setores competentes da Administração Pública para que as providências cabíveis sejam tomadas o mais rapidamente possível. Realizará outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.”

Parágrafo único. O acréscimo da atribuição acima descrita, não implica em alteração na carga horária, na remuneração, na concessão de qualquer outra vantagem ao servidor, bem como nas demais atribuições já especificadas na legislação vigente, tratando-se apenas de especificação de uma atribuição já inerente ao cargo, porém necessária para a adequação à Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11/05/2016.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 02 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrado e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral